

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo nº 3529/2024****Interessado:** Robson José Pereira Martins**Cargo:** Agente de Combate a Endemias

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor **Robson José Pereira Martins**, objetivando a **reintegração ao cargo público**, em razão da alegada nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, que culminou na aplicação da penalidade de demissão, formalizada pela **Portaria nº 051, de 03 de fevereiro de 2020**.

A Assessoria Jurídica da SEMUSA, por meio do **Parecer Jurídico nº 035/2025**, manifestou-se **pela nulidade absoluta do PAD nº 001/2019**, em razão da existência de **vícios insanáveis**, notadamente:

Ausência regularidade na citação do servidor;

Violação do prazo legal previstos no art. 145, §1º, da Lei Municipal nº 545/1993;

Supressão da fase de razões finais (art. 148 da Lei Municipal nº 545/1993);

Ausência de nomeação de defensor dativo em situação de revelia;

Excesso de prazo do PAD, sem prorrogação formal (art. 149 da Lei Mun. nº 545/1993);

Inexistência do elemento subjetivo **animus abandonandi**, indispensável à configuração da infração de abandono de cargo.

Referidos vícios configuram grave afronta aos princípios constitucionais do **contraditório, ampla defesa e devido processo legal**, tornando juridicamente inexistente o ato demissional.

Nos termos do princípio da **autotutela administrativa**, consagrado na **Súmula 473 do STF**, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, *in verbis*:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

*"A administração pode **anular seus próprios atos**, quando **eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (grifou-se).

Diante do exposto, **ACATO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 035/2025 e **DECLARO A NULIDADE ABSOLUTA** do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, bem como da **Portaria nº 051, de 03 de fevereiro de 2020**, que aplicou a penalidade de demissão ao servidor.

Determino, ainda, a adoção das providências necessárias à **reintegração do servidor ao cargo efetivo**, observadas as conclusões do parecer jurídico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins - TO, 06 de janeiro de 2026.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-876fc0-06012026162647**